



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional na 2ª Região
Equipe de Negociação - NEGOCIA-2R
Processo nº 13031.437886/2020-80

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo SEI nº 13031.437886/2020-80

A **União - Fazenda Nacional**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada "Fazenda Nacional"; e

UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 42.163.881/0001-01, com endereço na Avenida Ayrton Senna, 2500, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-003;

UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 31.432.792/0001-05; com endereço na Avenida Rio Branco nº 81, 8º andar, Centro, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.040-004 ;

UNIMED-RIO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 12.501.467/0001-02 , com endereço na Avenida Armando Lombardi, 1000, Barra da Tijuca, bloco 1, sala 225, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-000;

UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 09.219.138/0001-50, com endereço na Avenida Ayrton Senna, 2550, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-003;

UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 44.987.187/0001-34, com endereço na Avenida Rio Branco nº 81, 8º andar, parte, Centro, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.040-004; e

todas neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada(s) "Requerente(s)".

Cada uma das partes denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes" tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual ("Transação" ou "Acordo"), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 ("Código Tributário Nacional - CTN"), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa"), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s).

1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos ("Dívida Transacionada"):

1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I; e

1.2.2. Débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas que não estejam sujeitos a contencioso administrativo fiscal, listados no Anexo II;

1.2.3. Débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e tenham sido objeto de desistência do contencioso administrativo, listados no Anexo III;

2. Dos litígios judiciais e administrativos

2.1. A(s) Requerente(s) confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI do artigo 202 do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.

2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desistem dos recursos administrativos, as ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais e administrativos, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c' do inciso III do

caput do artigo 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2025 ("Código de Processo Civil - CPC")

2.1.2.1. Especificamente em relação aos processos judiciais 5064899-83.2019.4.02.5101; 5098122-85.2023.4.02.5101; e 5101453-75.2023.4.02.5101, a(s) Requerente(s) deverão comprovar a desistência e a renúncia de que trata o *caput*, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2.1.2.2. Não serão devidos honorários advocatícios pela desistência de ações ajuizadas cujo objeto seja a impugnação dos débitos indicados nos ANEXOS I a III, desde que não tenha sido proferida sentença até a data de assinatura do presente termo ou desde que tenha sido proferida sentença sem a condenação das Requerentes ao pagamento das verbas honorárias.

2.1.2.3. Serão devidos honorários advocatícios pela desistência de ações ajuizadas cujo objeto seja a impugnação dos débitos indicados nos ANEXOS I a III, nos casos em que houver condenação ao pagamento da verba, ainda que não transitada em julgado, em qualquer grau de jurisdição.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição do direito de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1. Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

3.1.2. Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e

3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com a(s) Requerente(s), em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

3.2. A(s) Requerente(s) estão cientes e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:

3.2.1. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

3.2.2. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;

3.2.3. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;

3.2.4. Não alienar bens ou direitos que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo;

3.2.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

3.2.6. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; e

3.2.7. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c' do inciso III do *caput* do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC.

3.3. A(s) Requerente(s) declaram que:

3.3.1. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

3.3.2. Não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;

3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

3.3.4. Com exceção do crédito objeto da ação judicial 0022581-78.2016.4.02.5101, inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor da(s) Requerente(s), além daqueles eventualmente previstos na Transação;

3.3.5. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam ou venham a ser credoras, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.5.1. O crédito objeto da ação judicial 0022581-78.2016.4.02.5101, somente será objeto de compensação para adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação acaso não seja utilizado para quitação/amortização de débitos junto à Agência Nacional de Saúde - ANS.

3.3.6. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir

prestações vencidas ou vincendas da Transação; e

3.3.7. Concordam que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Portal Regularize") e serão destinadas exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar");

3.3.7.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

4.1.1. No caso dos débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados nos Anexos II e III, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal.

4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da(s) Requerente(s) por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-las nas respectivas Certidões de Dívida Ativa, caso não constem como devedoras principais.

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:

5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.3. Não peticionamento, pela(s) Requerente(s), nos processos judiciais relativo à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;

5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras

cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da(s) Requerente(s), nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação da(s) Requerente(s);

5.1.7. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no termos dos artigos 80 e 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.1.8. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS");

5.1.9. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;

5.1.10. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;

5.1.11. Constatação de que a(s) Requerente(s) se utilizam de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da(s) Requerente(s) como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

5.1.13. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a(s) Requerente(s) incorreram em fraude à execução, nos termos do artigo 185 do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa; e

5.1.14. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") para liquidação da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF"), em até 30 (trinta) dias contados da notificação.

5.2. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes.

5.2.1. Caso a(s) Requerente(s) procedam à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuênciada Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

5.3. A rescisão da Transação implicará:

5.3.1. Vedações, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, deduzidos os valores pagos sem descontos;

5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada dos atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e

5.3.4. Execução das garantias prestadas.

5.3.4.1. A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, ("Plataforma Comprei") ou outra que a substituir.

5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar a(s) Requerente(s) e conceder prazo para regularização do víncio ou demonstração de sua inexistência.

5.4.1. A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar").

5.4.1.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

5.4.2. Na hipótese de desistência ou resilição unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o *caput*, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.

5.5. A(s) Requerente(s) poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o víncio sanável ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.

5.5.2. Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar sua tramitação.

5.5.3. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4. A(s) Requerente(s) serão notificadas da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez)

dias, com efeito suspensivo.

5.5.4.1. O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.

5.5.6. A propositura de qualquer ação judicial pela(s) Requerente(s), cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.

5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor, e a(s) Requerente(s) devem cumprir integralmente o Acordo.

5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.

5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s), considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por elas ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

6.2. Concessão de descontos

6.2.1. Concede-se o desconto máximo de 70% (setenta por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.

6.3. Uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN")

6.3.1. Autoriza-se a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN"), para amortização de até 60% do saldo devedor transacionado após a incidência dos descontos.

6.3.2. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão ser

superiores a R\$ 1.003.567.644,85 (um bilhão, três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais, oitenta e cinco centavos) e amortizar percentual superior a 60% (sessenta por cento) do saldo devedor apurado após a incidência dos descontos, considerando-se isoladamente a Dívida Transacionada - Previdenciária e a Dívida Transacionada - Demais Débitos.

6.3.3. A cobrança do valor liquidado com uso de créditos de PF/BCN ficará suspensa até a confirmação dos créditos pela autoridade competente, a qual dispõe de 5 (cinco) anos para proceder à verificação, sob pena de homologação tácita.

6.3.3.1. As garantias vinculadas à Transação devem ser mantidas até a confirmação dos créditos de PF/BCN e integral quitação da Transação.

6.3.4. A(s) Requerentes(s) declaram que os montantes de PF/BCN constantes no relatório que subsidiou a Transação existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização.

6.3.5. A(s) Requerente(s) obrigam-se a manter os livros e documentos fiscais e contábeis necessários à comprovação dos montantes de PF/BCN utilizados, por 5 (cinco) anos ou até a liquidação integral da Transação, o que acontecer depois.

6.3.6. A(s) Requerente(s) obrigam-se a promover a baixa dos montantes de PF/BCN utilizados nos livros e escriturações contábeis próprias.

6.3.7. A(s) Requerente(s) com valores de PF/BCN utilizados na Transação obrigam-se a manter o regime de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica pelo lucro real, durante todo o período de vigência da Transação.

6.4. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente

6.4.1. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
1	Faixa 1 a 12	1,130%
2	Faixa 13 a 24	1,400%
3	Faixa 25 a 36	1,800%
4	Faixa 37 a 60	2,00%

6.4.2. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais

Débitos será adimplido em 145 (cento e quarenta e cinco) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
1	Faixa 1 a 24	0,410%
2	Faixa 25 a 48	0,500%
3	Faixa 49 a 60	0,650%
4	Faixa 61 a 84	0,910%
5	Faixa 85 a 145	0,800%

6.4.3. O prazo máximo previsto para pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária e da Dívida Transacionada - Demais Débitos não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado. Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.

6.4.4. O plano de pagamento será consolidado pelo sistema SISPAR/REGULARIZE em nome da Requerente **UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS.**

6.4.5. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

6.4.5.1. Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.

6.4.6. Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF") emitido pela(s) Requerente(s) através do Portal Regularize.

6.4.6.1. A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

6.4.6.2. O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.

6.5. Critério para imputação de prestações recolhidas a maior

6.5.1. Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, até o limite do saldo devedor.

6.5.1.1. A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver vinculação específica a uma prestação.

6.6. Depósitos judiciais

6.6.1. Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

6.6.1.1. O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.6.1.2. Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

6.6.1.2.1. Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados diretamente na conta de transação.

6.7. Precatórios federais e outros Créditos

6.7.1. Créditos que a(s) Requerentes possuam ou venham a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

6.7.1.1. Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

6.7.2. Créditos que a(s) Requerente(s) possuam ou venham a possuir contra entes federados subnacionais poderão ser utilizados para o pagamento de parcelas vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros estejam efetivamente disponibilizados.

7. Das garantias

7.1. A formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

7.2. A Transação será garantida pelo imóvel matriculado junto ao 9º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, sob nº 334.208, devidamente inscrito junto à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro sob o número de contribuintes nº 1875513-2 e CL 13411, denominado HOSPITAL UNIMED-RIO, com endereço à Av. Ayrton Senna, 2550 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ;

7.3. No prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, a(s) Requerente(s) se comprometem a:

7.3.1. formalizar a garantia através do oferecimento dos bens ou direitos à penhora, nos autos nos das Execuções Fiscais das inscrições em DAU objeto dos ANEXO I;

7.3.2. apresentar novo laudo de avaliação do imóvel, devidamente atualizado.

7.4. As Requerentes deverão comprovar, o requerimento de baixa de todos os gravames incidentes sobre a matrícula do bem imóvel garantidor, no prazo de 10 (dez) dias após a decisão proferida nos autos do Apelação Cível 018221144-2014.4.02.5101, em trâmite no Tribunal Regional Federal da Segunda Região, em caso de decisão que determine a baixa do gravame, independentemente de interposição de recursos por quaisquer das partes, sob pena de promover a substituição por outro imóvel de igual ou maior valor, a ser aceito pela Fazenda Nacional;

7.5. Incumbe à(s) Requerente(s) diligenciar nos autos do processo judicial para assegurar a efetiva penhora dos bens ou direitos oferecidos.

7.5.1. A(s) Requerente(s) devem apresentar à Fazenda Nacional, por meio do serviço "*comprovação de cumprimento das obrigações*" disponibilizado no Portal Regularize (caminho "*outros serviços*", "*negociação individual*"), os documentos comprobatórios do cumprimento da formalização da garantia, notadamente a petição para oferecimento de bens ou direitos à penhora e, posteriormente, o auto de penhora lavrado.

7.5.2. Todas as custas, despesas e emolumentos decorrentes da formalização da garantia serão suportados pela(s) Requerente(s).

7.6. A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a penhora.

7.7. Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, a(s) Requerente(s) se comprometem a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuênciada Fazenda Nacional.

7.7.1. Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação.

8. Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia

8.1. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pela(s) Requerente(s), mediante anuênciada prévia e expressa da Fazenda Nacional.

8.1.1. A anuênciada Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.

8.1.2. A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo 880 do Código de Processo Civil ("CPC") ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda.

8.2. A(s) Requerente(s) anuem com a utilização da Plataforma Comprei para eventual alienação dos bens e direitos que garantem a Transação.

8.3. A Fazenda Nacional desde já anui com a cessão pela UNIMED-RIO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. à UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS da totalidade das quotas da UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., que é proprietária do imóvel oferecido como garantia, bem como com a respectiva alteração contratual do quadro societário da Unimed Empreendimentos, desde que trate-se de operação realizada exclusivamente entre a(s) Requerente(s).

8.4. No caso de desapropriação total ou parcial dos imóveis oferecidos como garantia fica a Fazenda Nacional nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da transação.

8.5. As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista neste tópico.

9. Do distrato de negociações anteriores

9.1. As Partes concordam com o encerramento das contas de parcelamento ou transações atualmente vigentes, identificada no Sispar pelo número

DISPOSIÇÕES FINAIS

10. A formalização da Transação:

10.1. Não dispensa a(s) Requerente(s) do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;

10.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;

10.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e

10.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

11. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.

11.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a(s) Requerente(s), seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.

12. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº 13031.437886/2020-80.

13. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.

14. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.

15. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

ANEXOS

I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;

II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com desistência do contencioso tributário até a data da assinatura do termo de transação;

IV - Plano de pagamento;

V - Garantias.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

**ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETTO CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS
E SOUZA**

Procuradora-Chefe Negocia/PRFN2

Assinado digitalmente

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2^a
Região

Assinado digitalmente

ALCINA DOS SANTOS ALVES

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional
na 2^a Região

Assinado digitalmente

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA

Coordenadora-Geral de Negociação

Assinado digitalmente

**JOÃO HENRIQUECHAUFFAILLE
GROGNET**

Procurador Adjunto da Dívida Ativa da
União e do FGTS

Assinado digitalmente

DENISE DE ABREU DURÃO

UNIMED-RIO COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO
LTDA

UNIMED-RIO PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS S.A

UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Assinado digitalmente

**CASIMIRO VILLELA JUNQUEIRA
FILHO**

UNIMED-RIO COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO
LTDA

Assinado digitalmente

JOÃO ALBERTO DA CRUZ

UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS
COOPERATIVAS MÉDICAS

UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO
SERVICOS MEDICOS LTDA

UNIMED-RIO PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS S.A

UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Assinado digitalmente

**ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETO CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS
E SOUZA**

Procuradora-Chefe Negocia/PRFN2

Assinado digitalmente

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2^a
Região

Assinado digitalmente

FÁBIO NASSER MONNERAT

UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
– FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS
COOPERATIVAS MÉDICAS

UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO
SERVICOS MEDICOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Denise de Abreu Durão, Usuário Externo**, em 14/07/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **CASIMIRO VILLELA JUNQUEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 14/07/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **João Alberto da Cruz, Usuário Externo**, em 18/07/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nasser Monnerat, Usuário Externo**, em 18/07/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Erica de Santana Silva Barreto, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 18/07/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Alcina dos Santos Alves, Procurador(a) Regional**, em 21/07/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 21/07/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Chauffaille Gronet, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 21/07/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 21/07/2025, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 13031.437886/2020-80.

SEI nº 52170997

ANEXO I

*Região PGFN Responsável	*CPF/CNPJ do Devedor Agregado	Nome do Devedor Agregado	Número de Inscrição
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 21 044628-29
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 23 007509-39
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 23 038086-06
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 23 039546-96
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 7 23 008193-45
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	141923814
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 2 23 017832-59
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 23 053690-90
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 23 053711-59
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 23 053721-20
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 7 23 010281-80
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 7 23 010286-94
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 2 24 003613-28
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 2 24 003618-32
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 2 24 003729-58
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 098987-01
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 098988-84

2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 098989-65
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 098990-07
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 098991-80
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 098992-60
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 098993-41
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 098994-22
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 5 24 006888-84
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 24 009717-70
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 24 009720-75
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 24 009725-80
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 24 009897-17
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 24 009898-06
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 24 009899-89
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 7 24 002155-14
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 7 24 002157-86
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 7 24 002186-10
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 7 24 002187-00
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 2 24 004740-17
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 2 24 004778-90
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 126486-05
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 126487-96

2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 126488-77
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 126489-58
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 126490-91
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 126491-72
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 126492-53
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 126493-34
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 126494-15
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 24 011922-78
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 24 011925-10
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 24 011934-01
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 7 24 002674-09
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 2 24 014397-46
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 2 24 014417-24
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 253978-27
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 253979-08
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 253980-41
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 253981-22
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 253982-03
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 253983-94
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 253984-75
2 ^a Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 253985-56

2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 24 030373-77
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 24 030385-00
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 24 030392-30
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 7 24 006300-90
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 7 24 006304-14
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 2 24 020289-01
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 2 24 020306-39
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 298627-45
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 298628-26
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 298629-07
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 298711-40
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 298712-21
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 298713-02
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 298714-93
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 298715-74
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 298716-55
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 298717-36
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 298718-17
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 24 039505-44
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 24 039509-78
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 24 039514-35

2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 7 24 008153-84
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 7 24 008154-65
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 2 24 037974-96
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 5 24 030950-86
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 5 24 032134-61
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 5 24 032152-43
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 2 24 040267-87
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 2 24 040274-06
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 444691-96
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 444692-77
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 444693-58
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 444694-39
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 444695-10
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 444696-09
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 444697-81
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 444698-62
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 444699-43
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 444742-70
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 444743-51
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 444744-32
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 444745-13

2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 444746-02
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 444747-85
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 444748-66
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 444749-47
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 4 24 444750-80
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 24 077573-66
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 24 077596-52
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 24 077599-03
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 6 24 077614-79
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 7 24 015500-07
2ª Região	09.219.138	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	70 5 25 022538-28
2ª Região	31.432.792	UNIMED DO EST R J FEDERACAO EST DAS COOPERATIVAS MED	70 2 19 026009-32
2ª Região	31.432.792	UNIMED DO EST R J FEDERACAO EST DAS COOPERATIVAS MED	70 6 19 057793-63
2ª Região	31.432.792	UNIMED DO EST R J FEDERACAO EST DAS COOPERATIVAS MED	70 6 25 009597-55
2ª Região	31.432.792	UNIMED DO EST R J FEDERACAO EST DAS COOPERATIVAS MED	70 7 25 002574-64
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 2 19 005671-21
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 2 19 005672-02
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 19 009537-05
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 19 009538-96
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 19 049299-06

2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 7 19 013747-06
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 21 036222-07
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 7 21 008389-31
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010353-10
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010354-09
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010355-81
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010356-62
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010358-24
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010359-05
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010360-49
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010361-20
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010362-00
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010363-91
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010365-53
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010367-15
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010369-87
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010370-10

2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010371-00
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010372-82
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010373-63
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010374-44
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010375-25
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 010376-06
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 064855-42
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 065345-00
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 065382-55
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 065399-01
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 065421-04
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 065431-78
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109251-79
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109252-50
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109261-40
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109262-21
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109264-93

2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109265-74
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109266-55
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109268-17
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109269-06
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109270-31
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109271-12
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109272-01
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109273-84
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109274-65
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109275-46
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109276-27
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109277-08
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109278-99
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109279-70
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109280-03
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109281-94
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109282-75

2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109283-56
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109284-37
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109285-18
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109294-09
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109295-90
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109296-70
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109297-51
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109298-32
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109299-13
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109300-91
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109301-72
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109310-63
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109311-44
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109312-25
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109313-06
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109314-97
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109315-78

2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109316-59
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109317-30
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109318-10
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109319-00
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109320-35
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109329-73
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109330-07
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109331-98
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109332-79
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109333-50
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109334-30
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109335-11
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109336-00
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109337-83
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109338-64
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109339-45
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109340-89

2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109341-60
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109342-40
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109343-21
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109344-02
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109345-93
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109346-74
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109347-55
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109348-36
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109349-17
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109350-50
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109351-31
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109352-12
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109353-01
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109354-84
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109355-65
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109356-46
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109357-27

2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109358-08
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109359-99
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109360-22
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109361-03
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109362-94
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109363-75
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109364-56
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109365-37
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109366-18
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109367-07
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109368-80
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109369-60
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109370-02
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109371-85
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109372-66
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109373-47
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109374-28

2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109375-09
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109376-90
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109377-70
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109378-51
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109387-42
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109388-23
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109389-04
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109390-48
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109391-29
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 22 109392-00
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 23 000072-38
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 23 000073-19
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 23 051891-27
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 23 027462-91
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 2 23 015908-84
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 23 042118-40
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 23 042120-65

2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 7 23 009134-49
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 5 23 006115-53
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 5 23 006118-04
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 2 23 023036-09
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 23 313087-74
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 23 313088-55
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 23 313089-36
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 23 313090-70
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 23 313091-50
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 23 313092-31
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 23 313093-12
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 23 067972-65
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 23 067989-03
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 7 23 013157-58
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 5 24 005607-30
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 2 24 004607-33
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 24 041128-95

2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 24 042887-48
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 2 24 026794-06
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 2 24 026891-26
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 2 24 026892-07
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 24 343704-56
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 24 343705-37
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 24 343706-18
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 24 343707-07
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 24 343708-80
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 24 343709-60
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 24 343710-02
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 4 24 343711-85
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 24 048625-41
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 24 048629-75
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 24 048766-82
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 24 048767-63
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 24 048768-44

2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 24 048769-25
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 7 24 010439-20
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 7 24 010467-83
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 7 24 010468-64
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 2 25 000733-08
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 2 25 000762-34
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 25 000835-58
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 25 000843-68
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 25 000856-82
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 25 000857-63
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 25 000861-40
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 7 25 000299-17
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 7 25 000301-76
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 7 25 000304-19
2ª Região	42.163.881	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JAN	70 6 25 004137-95
2ª Região	44.987.187	UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA	70 2 24 042272-51
2ª Região	44.987.187	UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA	70 4 24 456902-60

2ª Região	44.987.187	UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA	70 4 24 456903-41
2ª Região	44.987.187	UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA	70 4 24 456904-22
2ª Região	44.987.187	UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA	70 4 24 456905-03
2ª Região	44.987.187	UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA	70 4 24 456906-94
2ª Região	44.987.187	UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA	70 4 24 456907-75
2ª Região	44.987.187	UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA	70 4 24 456908-56
2ª Região	44.987.187	UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA	70 4 24 456909-37
2ª Região	44.987.187	UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA	70 4 24 456910-70
2ª Região	44.987.187	UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA	70 6 24 085316-80
2ª Região	44.987.187	UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA	70 6 24 085317-60
2ª Região	44.987.187	UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA	70 6 24 085318-41
2ª Região	44.987.187	UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA	70 6 24 085319-22
2ª Região	44.987.187	UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA	70 7 24 016250-31
2ª Região	44.987.187	UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA	70 7 24 016251-12

ANEXO II

UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA (CNPJ: 42.163.881/0001-01)

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 42.163.881/0001-01

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
0561-07 - IRRF	08/2024	20/09/2024	163.857,59	163.857,59	32.771,51	14.435,85	211.064,95	DEVEDOR
0588-06 - IRRF	08/2024	20/09/2024	5.813.945,39	5.806.606,91	1.161.321,38	511.562,06	7.479.490,35	DEVEDOR
0588-06 - IRRF	09/2024	18/10/2024	5.433.958,41	5.431.170,98	1.086.234,19	427.976,27	6.945.381,44	DEVEDOR
0588-06 - IRRF	10/2024	10/11/2024	6.054.332,21	6.051.544,78	1.210.308,95	429.054,52	7.690.908,25	DEVEDOR
0588-06 - IRRF	11/2024	20/12/2024	6.657.059,36	6.656.135,17	1.331.227,03	410.017,92	8.397.380,12	DEVEDOR
0588-06 - IRRF	12/2024	17/01/2025	6.572.004,92	6.571.156,98	1.314.231,39	338.414,58	8.223.802,95	DEVEDOR
0588-06 - IRRF	02/2025	20/03/2025	4.346.225,58	4.345.377,64	869.075,52	139.052,08	5.353.505,24	DEVEDOR
0588-06 - IRRF	05/2025	20/06/2025	5.089.325,01	5.087.508,96	117.521,45	0,00	5.205.030,41	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	01/2024	20/02/2024	2.490.556,95	2.490.418,96	498.083,79	367.834,88	3.356.337,63	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	02/2024	20/03/2024	2.400.301,57	2.399.331,12	479.866,22	334.466,75	3.213.664,09	DEVEDOR

1708-06 - IRRF	03/2024	19/04/2024	2.255.508,66	2.254.538,21	450.907,64	294.217,23	2.999.663,08	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	04/2024	20/05/2024	2.470.856,41	2.470.387,13	494.077,42	301.881,30	3.266.345,85	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	05/2024	20/06/2024	2.189.084,31	2.188.502,26	437.700,45	250.145,80	2.876.348,51	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	06/2024	19/07/2024	2.007.933,31	2.007.351,26	401.470,25	211.173,35	2.619.994,86	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	07/2024	20/08/2024	1.184.527,99	1.183.945,94	236.789,18	114.250,78	1.534.985,90	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	08/2024	20/09/2024	292.630,29	292.630,29	58.526,05	25.780,72	376.937,06	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	09/2024	18/10/2024	43.307,33	43.307,33	8.661,46	3.412,61	55.381,40	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	10/2024	14/11/2024	235.330,62	235.330,62	47.066,12	16.684,94	299.081,68	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	11/2024	20/12/2024	16.706,63	16.706,63	3.341,32	1.029,12	21.077,07	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	12/2024	17/01/2025	13.922,81	13.922,81	2.784,56	717,02	17.424,39	DEVEDOR
3208-06 - IRRF	01/2024	20/02/2024	2.842,56	2.842,56	568,51	419,84	3.830,91	DEVEDOR
3208-06 - IRRF	02/2024	20/03/2024	2.640,36	2.640,36	528,07	368,06	3.536,49	DEVEDOR
3208-06 - IRRF	03/2024	19/04/2024	255,38	255,38	51,07	33,32	339,77	DEVEDOR
3208-06 - IRRF	04/2024	20/05/2024	5.003,26	5.003,26	1.000,65	611,39	6.615,30	DEVEDOR
3208-06 - IRRF	05/2024	20/06/2024	1.463,08	1.463,08	292,61	167,23	1.922,92	DEVEDOR
3208-06 - IRRF	06/2024	19/07/2024	2.401,40	2.401,40	480,28	252,62	3.134,30	DEVEDOR
3208-06 - IRRF	07/2024	20/08/2024	3.854,86	3.854,86	770,97	371,99	4.997,82	DEVEDOR
3208-06 - IRRF	08/2024	20/09/2024	2.447,10	2.447,10	489,42	215,58	3.152,10	DEVEDOR
3208-06 - IRRF	09/2024	18/10/2024	3.629,80	3.629,80	725,96	286,02	4.841,78	DEVEDOR
3208-06 - IRRF	10/2024	14/11/2024	2.913,28	2.913,28	582,65	206,55	3.702,48	DEVEDOR
3208-06 - IRRF	11/2024	20/12/2024	2.743,72	2.743,72	548,74	169,01	3.461,47	DEVEDOR
3208-06 - IRRF	12/2024	17/01/2025	3.350,51	3.350,51	670,10	172,55	4.193,16	DEVEDOR
8109-02 - PIS	01/2024	23/02/2024	787.922,33	787.922,33	157.584,46	116.376,12	1.061.882,91	DEVEDOR
8109-02 - PIS	02/2024	25/03/2024	896.714,25	896.714,25	179.342,85	125.001,96	1.201.059,06	DEVEDOR
8109-02 - PIS	03/2024	25/04/2024	289.292,36	289.292,36	57.858,47	37.752,65	384.903,48	DEVEDOR

8109-02 - PIS	04/2024	24/05/2024	6.568.075,14	6.568.075,14	1.313.615,02	802.618,78	8.681.308,94	DEVEDOR
8109-02 - PIS	05/2024	25/06/2024	32.500,00	32.500,00	6.500,00	3.714,75	42.714,75	DEVEDOR
8109-02 - PIS	06/2024	25/07/2024	32.500,00	32.500,00	6.500,00	3.419,00	42.419,00	DEVEDOR
8109-02 - PIS	07/2024	23/08/2024	32.500,00	32.500,00	6.500,00	3.136,25	42.136,25	DEVEDOR
8109-02 - PIS	08/2024	25/09/2024	32.500,00	32.500,00	6.500,00	2.863,25	41.863,25	DEVEDOR
8109-02 - PIS	09/2024	25/10/2024	32.500,00	32.500,00	6.500,00	2.561,00	41.561,00	DEVEDOR
8109-02 - PIS	10/2024	25/11/2024	32.500,00	32.500,00	6.500,00	2.304,25	41.304,25	DEVEDOR
8109-02 - PIS	11/2024	24/12/2024	32.500,00	32.500,00	6.500,00	2.002,00	41.002,00	DEVEDOR
8109-02 - PIS	12/2024	24/01/2025	32.500,00	32.500,00	6.500,00	1.673,75	40.673,75	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	01/2024	23/02/2024	4.848.752,79	4.848.752,79	969.750,55	716.160,78	6.534.664,12	DEVEDOR

2172-01 - COFINS	02/2024	25/03/2024	5.518.241,53	5.518.241,53	1.103.648,30	769.242,86	7.391.132,69	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	03/2024	25/04/2024	1.780.260,68	1.780.260,68	356.052,13	232.324,01	2.368.636,82	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	04/2024	24/05/2024	40.418.923,93	40.418.923,93	8.083.784,78	4.939.192,50	53.441.901,21	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	05/2024	25/06/2024	200.000,00	200.000,00	40.000,00	22.860,00	262.860,00	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	06/2024	25/07/2024	200.000,00	200.000,00	40.000,00	21.040,00	261.040,00	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	07/2024	23/08/2024	200.000,00	200.000,00	40.000,00	19.300,00	259.300,00	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	08/2024	25/09/2024	200.000,00	200.000,00	40.000,00	17.620,00	257.620,00	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	09/2024	25/10/2024	200.000,00	200.000,00	40.000,00	15.760,00	255.760,00	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	10/2024	25/11/2024	200.000,00	200.000,00	40.000,00	14.180,00	254.180,00	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	11/2024	24/12/2024	200.000,00	200.000,00	40.000,00	12.320,00	252.320,00	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	12/2024	24/01/2025	200.000,00	200.000,00	40.000,00	10.300,00	250.300,00	DEVEDOR
5960-07 - CSRF	01/2024	20/02/2024	4.545.322,46	4.544.908,50	908.981,70	671.282,98	6.125.173,18	DEVEDOR
5960-07 - CSRF	02/2024	20/03/2024	4.322.343,66	4.319.432,31	863.886,46	602.128,86	5.785.447,63	DEVEDOR
5960-07 - CSRF	03/2024	19/04/2024	4.258.349,34	4.255.437,99	851.087,59	553.334,65	5.661.860,23	DEVEDOR
5960-07 - CSRF	04/2024	20/05/2024	4.543.460,38	4.542.052,54	908.410,50	555.038,82	6.005.501,86	DEVEDOR
5960-07 - CSRF	05/2024	20/06/2024	4.072.541,68	4.070.795,55	814.159,11	465.291,93	5.350.246,59	DEVEDOR
5960-07 - CSRF	06/2024	19/07/2024	3.969.204,53	3.967.458,40	793.491,68	417.376,62	5.178.326,70	DEVEDOR
5960-07 - CSRF	07/2024	20/08/2024	2.324.221,54	2.322.475,41	464.495,08	224.118,87	3.011.089,36	DEVEDOR
5960-07 - CSRF	08/2024	20/09/2024	585.592,53	583.846,40	116.769,28	51.436,86	752.052,54	DEVEDOR
5960-07 - CSRF	09/2024	18/10/2024	89.986,26	88.240,13	17.648,02	6.953,32	112.841,47	DEVEDOR
5960-07 - CSRF	10/2024	14/11/2024	468.434,83	468.434,83	93.686,96	33.212,02	595.333,81	DEVEDOR
5960-07 - CSRF	11/2024	20/12/2024	34.343,88	34.343,88	6.868,77	2.115,58	43.328,23	DEVEDOR
5960-07 - CSRF	12/2024	17/01/2025	28.295,70	28.295,70	5.659,14	1.457,22	35.412,06	DEVEDOR
5979-07 - CSRF	01/2024	20/02/2024	986.213,21	986.124,52	197.224,90	145.650,59	1.329.000,01	DEVEDOR
5979-07 - CSRF	02/2024	20/03/2024	937.637,91	937.007,12	187.401,42	130.618,79	1.255.027,33	DEVEDOR

5979-07 - CSRF	03/2024	19/04/2024	924.116,43	923.485,64	184.697,12	120.514,87	1.228.697,63	DEVEDOR
5979-07 - CSRF	04/2024	20/05/2024	986.038,24	985.733,21	197.146,64	120.456,59	1.303.336,44	DEVEDOR
5979-07 - CSRF	05/2024	20/06/2024	884.234,33	883.856,00	176.771,20	101.024,74	1.161.651,94	DEVEDOR
5979-07 - CSRF	06/2024	19/07/2024	861.655,40	861.277,07	172.255,41	90.606,34	1.124.138,82	DEVEDOR
5979-07 - CSRF	07/2024	20/08/2024	505.200,74	504.822,41	100.964,48	48.715,36	654.502,25	DEVEDOR
5979-07 - CSRF	08/2024	20/09/2024	127.034,42	126.656,09	25.331,21	11.158,40	163.145,70	DEVEDOR
5979-07 - CSRF	09/2024	18/10/2024	19.591,12	19.212,79	3.842,55	1.513,96	24.569,30	DEVEDOR
5979-07 - CSRF	10/2024	14/11/2024	101.648,70	101.648,70	20.329,74	7.206,89	129.185,33	DEVEDOR
5979-07 - CSRF	11/2024	20/12/2024	7.441,07	7.441,07	1.488,21	458,36	9.387,64	DEVEDOR
5979-07 - CSRF	12/2024	17/01/2025	6.236,24	6.236,24	1.247,24	321,16	7.804,64	DEVEDOR

5987-07 - CSRF	01/2024	20/02/2024	1.514.524,49	1.514.386,50	302.877,30	223.674,88	2.040.938,68	DEVEDOR
5987-07 - CSRF	02/2024	20/03/2024	1.442.504,27	1.441.333,82	288.306,76	200.949,81	1.930.790,39	DEVEDOR
5987-07 - CSRF	03/2024	19/04/2024	1.421.643,92	1.420.673,47	284.134,69	185.397,88	1.890.206,04	DEVEDOR
5987-07 - CSRF	04/2024	20/05/2024	1.516.138,08	1.515.668,80	303.133,76	185.214,72	2.004.017,28	DEVEDOR
5987-07 - CSRF	05/2024	20/06/2024	1.359.934,06	1.359.352,01	271.870,40	155.373,93	1.786.596,34	DEVEDOR
5987-07 - CSRF	06/2024	19/07/2024	1.325.623,74	1.325.041,69	265.008,33	139.394,38	1.729.444,40	DEVEDOR
5987-07 - CSRF	07/2024	20/08/2024	777.131,62	776.549,57	155.309,91	74.937,03	1.006.796,51	DEVEDOR
5987-07 - CSRF	08/2024	20/09/2024	195.437,66	194.855,61	38.971,12	17.166,77	250.993,50	DEVEDOR
5987-07 - CSRF	09/2024	18/10/2024	30.140,32	29.558,27	5.911,65	2.329,19	37.799,11	DEVEDOR
5987-07 - CSRF	10/2024	14/11/2024	196.382,77	196.382,77	31.276,55	11.087,53	198.746,85	DEVEDOR
5987-07 - CSRF	11/2024	20/12/2024	11.447,88	11.447,88	2.289,57	705,18	14.442,63	DEVEDOR
5987-07 - CSRF	12/2024	17/01/2025	9.594,32	9.594,32	1.918,86	494,10	12.007,28	DEVEDOR
6228-05 - COSIRF	04/2025	28/05/2025	368,42	368,42	38,90	3,68	411,00	DEVEDOR
6230-05 - COSIRF	04/2025	28/05/2025	239,47	239,47	25,28	2,39	267,14	DEVEDOR
6243-05 - COSIRF	04/2025	28/05/2025	1.105,26	1.105,26	116,71	11,05	1.233,02	DEVEDOR
6256-05 - COSIRF	04/2025	28/05/2025	552,63	552,63	58,35	5,52	616,50	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	10/2024	14/11/2024	58.752,99	58.364,35	7.672,87	2.720,03	48.757,25	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	10/2024	14/11/2024	69.901,95	69.901,95	13.980,39	4.956,04	88.838,38	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	11/2024	20/12/2024	5.112,06	5.112,06	9,19	2,83	57,99	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	12/2024	17/01/2025	54.997,03	49.930,94	9.986,18	2.571,44	62.488,56	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	02/2025	20/03/2025	55.682,15	51.234,32	10.246,86	1.639,49	63.120,67	DEVEDOR
1099-02 - CP-SEGUR.	10/2024	14/11/2024	2.692.291,08	256.622,10	51.324,42	18.194,50	326.141,02	DEVEDOR
1099-02 - CP-SEGUR.	11/2024	20/12/2024	1.778.961,93	1.778.961,93	355.792,38	109.584,05	2.244.338,36	DEVEDOR
1099-02 - CP-SEGUR.	12/2024	17/01/2025	2.304.009,14	460.801,82	118.656,47	2.883.467,43	DEVEDOR	
1099-02 - CP-SEGUR.	02/2025	20/03/2025	2.595.962,87	2.435.912,48	487.182,49	77.949,19	3.001.044,16	DEVEDOR

CNPJ do prestador/incorporação: 10.670.122/0001-49								
1162-01 - CP-PATRONAL	06/2024	19/07/2024	3.760,18	3.760,18	752,03	395,57	4.907,78	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 57.559.387/0009-95								
1162-01 - CP-PATRONAL	06/2024	19/07/2024	2.037,16	2.037,16	407,43	214,30	2.658,89	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 33.373.325/0001-79								
1646-01 - CP-PATRONAL	10/2024	14/11/2024	16.282,90	16.282,90	3.256,58	1.154,45	20.693,93	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	10/2024	14/11/2024	20.361,62	20.361,62	4.072,32	1.443,63	25.877,57	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	10/2024	14/11/2024	1.628,92	1.628,92	325,78	115,49	2.070,19	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	10/2024	14/11/2024	4.886,78	4.886,78	977,35	346,47	6.210,60	DEVEDOR
1225-01 - CP-TERCEIROS	10/2024	14/11/2024	20.361,62	20.361,62	4.072,32	1.443,63	25.877,57	DEVEDOR

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)
CNPJ: 42.163.881/0001-01

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Situação
0561-07 - IRRF	06/2025	18/07/2025	182.813,88	182.813,88	A ANALISAR-A VENCER
0588-06 - IRRF	06/2025	18/07/2025	617,85	617,85	A ANALISAR-A VENCER
8109-02 - PIS	05/2025	25/06/2025	32.770,13	32.770,13	A ANALISAR-A VENCER
2172-01 - COFINS	05/2025	25/06/2025	201.662,32	201.662,32	A ANALISAR-A VENCER
1082-01 - CP-SEGUR.	06/2025	18/07/2025	49.178,27	44.470,34	A ANALISAR-A VENCER
1099-01 - CP-SEGUR.	06/2025	18/07/2025	3.589,24	3.589,24	A ANALISAR-A VENCER
1138-01 - CP-PATRONAL	06/2025	18/07/2025	129.237,13	129.237,13	A ANALISAR-A VENCER
1138-04 - CP-PATRONAL	06/2025	18/07/2025	87.735,19	87.735,19	A ANALISAR-A VENCER
1646-01 - CP-PATRONAL	06/2025	18/07/2025	17.617,60	17.617,60	A ANALISAR-A VENCER
1170-01 - CP-TERCEIROS	06/2025	18/07/2025	16.154,64	16.154,64	A ANALISAR-A VENCER
1176-01 - CP-TERCEIROS	06/2025	18/07/2025	1.292,37	1.292,37	A ANALISAR-A VENCER
1200-01 - CP-TERCEIROS	06/2025	18/07/2025	3.877,11	3.877,11	A ANALISAR-A VENCER
1225-01 - CP-TERCEIROS	06/2025	18/07/2025	16.154,64	16.154,64	A ANALISAR-A VENCER

Pendências - Processo: 02110001200463296122535 / 02110001200632801292520

UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS,
(CNPJ: 31.432.792/0001-05)

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIEFPAR)

CNPJ: 31.432.792/0001-05

Parcelamento: 02110001200463296122535 Valor Suspenso: 54.353.736,03

Parcelamento Simplificado

Parcelamento: 02110001200632801292520 Valor Suspenso: 12.787.907,80

Parcelamento Simplificado

UNIMED-RIO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A (CNPJ: 12.501.467/0001-02)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
6912-01 - PIS	06/2024	25/07/2024	1,00	1,00	0,20	0,10	1,30	DEVEDOR
6912-01 - PIS	08/2024	25/09/2024	1,00	1,00	0,20	0,08	1,28	DEVEDOR
6912-01 - PIS	09/2024	25/10/2024	1,00	1,00	0,20	0,07	1,27	DEVEDOR
6912-01 - PIS	12/2024	24/01/2025	721,68	721,68	144,33	37,16	903,17	DEVEDOR
6912-01 - PIS	01/2025	25/02/2025	10,00	10,00	2,00	0,41	12,41	DEVEDOR
6912-01 - PIS	02/2025	25/03/2025	10,00	10,00	2,00	0,32	12,32	DEVEDOR
6912-01 - PIS	03/2025	25/04/2025	10,00	10,00	2,00	0,21	12,21	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	06/2024	25/07/2024	1,00	1,00	0,20	0,10	1,30	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	09/2024	25/10/2024	1,00	1,00	0,20	0,07	1,27	DEVEDOR

5856-01 - COFINS 12/2024 24/01/2025 4.441,12 4.441,12 888,22 228,71 5.558,05 DEVEDOR

UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ 09.219.138/0001-50)

0561-07 - IRRF	02/2025	20/03/2025	600.858,18	600.858,18	120.171,63	19.227,46	740.257,27	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	05/2025	20/06/2025	614.715,10	614.715,10	14.199,91	0,00	628.915,01	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	03/2024	19/04/2024	41.772,38	13.652,10	2.730,42	1.781,59	18.164,11	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	04/2024	20/05/2024	34.873,72	9.997,16	1.999,43	1.221,65	13.218,24	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	05/2025	20/06/2025	40.637,54	40.637,54	938,72	0,00	41.576,26	DEVEDOR
6912-01 - PIS	05/2024	25/06/2024	75.823,35	75.823,35	15.164,67	8.666,60	99.654,62	DEVEDOR

6912-01 - PIS	06/2024	25/07/2024	132.000,00	132.000,00	26.400,00	13.886,40	172.286,40	DEVEDOR
6912-01 - PIS	07/2024	23/08/2024	119.214,62	119.214,62	23.842,92	11.504,21	154.561,75	DEVEDOR
6912-01 - PIS	08/2024	25/09/2024	128.796,53	128.796,53	25.759,30	11.346,97	165.902,80	DEVEDOR
6912-01 - PIS	09/2024	25/10/2024	132.000,00	132.000,00	26.400,00	10.401,60	168.801,60	DEVEDOR
6912-01 - PIS	10/2024	25/11/2024	130.938,28	130.938,28	26.187,65	9.283,52	166.409,45	DEVEDOR
6912-01 - PIS	11/2024	24/12/2024	132.000,00	132.000,00	26.400,00	8.131,20	166.531,20	DEVEDOR
6912-01 - PIS	12/2024	24/01/2025	132.000,00	132.000,00	26.400,00	6.798,00	165.198,00	DEVEDOR
6912-01 - PIS	02/2025	25/03/2025	132.000,00	132.000,00	26.400,00	4.224,00	162.624,00	DEVEDOR
8109-02 - PIS	01/2024	23/02/2024	239.127,14	95,65	19,13	14,12	128,90	DEVEDOR
8109-02 - PIS	02/2024	25/03/2024	165.925,40	5.745,90	1.149,18	800,97	7.696,05	DEVEDOR
8109-02 - PIS	04/2024	24/05/2024	176.811,80	187,79	37,55	22,94	248,28	DEVEDOR
8109-02 - PIS	12/2024	24/01/2025	726.067,55	594.067,55	118.813,51	30.594,47	743.475,53	DEVEDOR
8109-02 - PIS	04/2025	23/05/2025	132.000,00	132.000,00	15.246,00	1.320,00	148.566,00	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	01/2024	23/02/2024	1.105.070,21	581,69	116,33	85,91	783,93	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	02/2024	25/03/2024	774.902,44	35.351,63	7.070,32	4.928,01	47.349,96	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	04/2024	24/05/2024	816.802,49	1.155,63	231,12	141,21	1.527,96	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	12/2024	24/01/2025	3.355.721,64	2.747.721,64	549.544,32	141.507,66	3.438.773,62	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	04/2025	23/05/2025	608.000,00	608.000,00	70.224,00	6.080,00	684.304,00	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	05/2024	25/06/2024	349.174,94	349.174,94	69.834,98	39.910,69	458.920,61	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	06/2024	25/07/2024	608.000,00	608.000,00	121.600,00	63.961,60	793.561,60	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	07/2024	23/08/2024	549.381,81	549.381,81	109.876,36	53.015,34	712.273,51	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	08/2024	25/09/2024	596.940,98	596.940,98	119.388,19	52.590,50	768.919,67	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	09/2024	25/10/2024	608.000,00	608.000,00	121.600,00	47.910,40	777.510,40	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	10/2024	25/11/2024	608.180,11	608.180,11	121.636,02	43.119,96	772.936,09	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	11/2024	24/12/2024	608.000,00	608.000,00	121.600,00	37.452,80	767.052,80	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	12/2024	24/01/2025	608.000,00	608.000,00	121.600,00	31.312,00	760.912,00	DEVEDOR

5856-01 - COFINS	02/2025	25/03/2025	608.000,00	608.000,00	121.600,00	19.456,00	749.056,00	DEVEDOR
5952-07 - CSRF	03/2024	19/04/2024	158.859,89	63.291,64	12.658,32	8.259,55	84.209,51	DEVEDOR
5952-07 - CSRF	04/2024	20/05/2024	137.289,56	46.015,92	9.203,18	5.623,14	60.842,24	DEVEDOR
5952-07 - CSRF	05/2025	20/06/2025	142.486,81	142.486,81	3.291,44	0,00	145.778,25	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	02/2025	20/03/2025	607.430,97	559.944,13	111.988,82	17.918,21	689.851,16	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	03/2025	17/04/2025	620.873,51	548,15	109,63	11,73	669,51	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	05/2025	20/06/2025	640.426,66	609.866,99	14.087,92	0,00	623.954,91	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	02/2025	20/03/2025	1.467.931,13	1.467.931,13	293.586,22	46.973,79	1.808.491,14	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	03/2025	17/04/2025	1.493.104,75	849,88	169,97	18,18	1.038,03	DEVEDOR

1138-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	1.569.202,67	1.569.202,67	36.248,58	0,00	1.605.451,25	DEVEDOR
1141-01 - CP-PATRONAL	02/2025	20/03/2025	20.506,06	20.506,06	4.101,21	656,19	25.263,46	DEVEDOR
1141-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	20.900,51	20.900,51	482,80	0,00	21.383,31	DEVEDOR
1162-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	800,80	800,80	18,49	0,00	819,29	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 12.124.627/0001-33								
1162-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	1.087,98	1.087,98	25,13	0,00	1.113,11	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 10.948.651/0021-05								
1162-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	11.943,11	11.943,11	275,88	0,00	12.218,99	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 10.691.686/0001-68								
1162-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	2.010,12	2.010,12	46,43	0,00	2.056,55	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 90.347.840/0004-60								
1162-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	15.750,11	15.750,11	363,82	0,00	16.113,93	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 19.640.558/0001-60								
1162-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	8.206,37	8.206,37	189,56	0,00	8.395,93	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 33.373.325/0001-79								
1162-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	214,08	214,08	4,94	0,00	219,02	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 55.770.288/0001-75								
1646-01 - CP-PATRONAL	02/2025	20/03/2025	182.460,44	182.460,44	36.492,08	5.838,73	224.791,25	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	03/2025	17/04/2025	185.613,26	105,77	21,15	2,26	129,18	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	195.070,40	195.070,40	4.506,12	0,00	199.576,52	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	183.491,38	183.491,38	36.698,27	5.871,72	226.061,37	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	186.638,09	106,24	21,24	2,27	129,75	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	05/2025	20/06/2025	196.150,32	196.150,32	4.531,07	0,00	200.681,39	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	14.679,30	14.679,30	2.935,86	469,73	18.084,89	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	14.931,04	8,50	1,70	0,18	10,38	DEVEDOR

1176-01 - CP-TERCEIROS	05/2025	20/06/2025	15.692,02	15.692,02	362,48	0,00	16.054,50	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	73.396,54	73.396,54	14.679,30	2.348,68	90.424,52	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	74.655,23	42,50	8,50	0,90	51,90	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	05/2025	20/06/2025	78.460,13	78.460,13	1.812,42	0,00	80.272,55	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	110.094,83	110.094,83	22.018,96	3.523,03	135.636,82	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	111.982,84	63,73	12,74	1,36	77,83	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	05/2025	20/06/2025	117.690,19	117.690,19	2.738,64	0,00	120.408,83	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	44.037,93	44.037,93	8.807,58	1.409,21	54.254,72	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	44.793,13	25,49	5,09	0,54	31,12	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	05/2025	20/06/2025	47.076,07	47.076,07	1.087,45	0,00	48.163,52	DEVEDOR

6912-01 - PIS	05/2025	25/06/2025	139.022,40	139.022,40	A ANALISAR-A VENCER
5856-01 - COFINS	05/2025	25/06/2025	640.345,60	640.345,60	A ANALISAR-A VENCER

Dpendâncias - Processos Fiscais (STRF)

Processo	Situação	Localização
10348.721.525/2025-71	DEVEDOR	DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-RJ0-RJ
18470.724.751/2021-87	DEVEDOR	DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-RJ0-RJ
18470.909.272/2021-39	DEVEDOR	DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-SCC-DRFRJ2
19414.001.490/2018-65	EM PROCESSO DE ENVIO A PFN	PROCURADORIA REG FAZENDA NACIONAL-2R-RJ
19414.048.971/2020-59	EM PROCESSO DE ENVIO A PFN	PROCURADORIA REG FAZENDA NACIONAL-2R-RJ

18470.909.264/2021-92 DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)
Processos de crédito: 18470.909.263/2021-48

DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-SCC-DRFRJ2

UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA, (CNPJ: 44.987.187/0001-34)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Veto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
0561-07 - IRRF	05/2025	20/06/2025	358.530,26	358.530,26	8.282,04	0,00	366.812,30	DEVEDOR
0568-06 - IRRF	05/2025	20/06/2025	26.500,64	26.500,64	612,16	0,00	27.112,80	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	05/2025	20/06/2025	18.401,43	18.401,43	425,07	0,00	18.826,50	DEVEDOR
8109-02 - PIS	04/2025	23/05/2025	46.301,74	2.226,09	257,11	22,26	2.505,46	DEVEDOR

2172-01 - COFINS	04/2025	23/05/2025	213.779,84	213.779,84	24.691,57	2.137,79	240.609,20	DEVEDOR
5952-07 - CSRF	05/2025	20/06/2025	67.961,77	67.961,77	1.569,91	0,00	69.531,68	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	05/2025	20/06/2025	270.215,98	230.108,56	5.315,50	0,00	235.424,06	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	05/2025	20/06/2025	10.314,12	10.314,12	238,25	0,00	10.552,37	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	658.652,09	658.652,09	15.214,86	0,00	673.866,95	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	21.230,00	21.230,00	490,41	0,00	21.720,41	DEVEDOR
1141-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	12.723,40	12.723,40	293,91	0,00	13.017,31	DEVEDOR
1162-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	168,41	168,41	3,89	0,00	172,30	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 00.536.772/0013-86								
1162-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	48,05	48,05	1,10	0,00	49,15	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 09.371.710/0001-41								
1162-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	22.696,44	22.696,44	524,28	0,00	23.220,72	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 00.482.840/0001-38								
1162-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	3.207,36	3.207,36	74,09	0,00	3.281,45	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 33.373.325/0001-79								
1162-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	8.994,22	8.994,22	207,76	0,00	9.201,98	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 19.640.558/0001-60								
1162-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	81,40	81,40	1,88	0,00	83,28	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 12.124.627/0001-33								
1162-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	14.416,94	14.416,94	333,03	0,00	14.749,97	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 10.691.686/0001-68								
1162-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	3.517,69	3.517,69	81,25	0,00	3.598,94	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 60.537.263/0108-03								
1162-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	42,02	42,02	0,97	0,00	42,99	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 03.975.374/0001-10								
1646-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	65.865,20	65.865,20	1.521,48	0,00	67.386,68	DEVEDOR

1170-01 - CP-TERCEIROS	05/2025	20/06/2025	82.331,50	82.331,50	1.901,85	0,00	84.233,35	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	05/2025	20/06/2025	6.586,51	6.586,51	152,14	0,00	6.738,65	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	05/2025	20/06/2025	32.932,59	32.932,59	760,74	0,00	33.693,33	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	05/2025	20/06/2025	49.398,90	49.398,90	1.141,11	0,00	50.540,01	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	05/2025	20/06/2025	19.759,55	19.759,55	456,44	0,00	20.215,99	DEVEDOR

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIEFPAR)

CNPJ: 44.987.187/0001-34

Parcelamento: 02110001200642200872520

Valor Suspenso: 15.528.619,26

ANEXO III

UNIMED-RIO COOPERATIVA			
Processo de cobrança	Processo de Crédito Relacionado	Tipo de Tributo	Período
10348.729.353/2023-12	10348.722437/2023-25	CP-Segurados	06/2019
18470.908.658/2025-57	18470-908.657/2025-11	CP-Segurados	09/2024
18470.908.660/2025-26	18470-908.659/2025-00	CP-Segurados	09/2024
18470.908.662/2025-15	18470-908.661/2025-71	CP-Segurados	09/2024
18470.908.664/2025-12	18470-908.663/2025-60	CP-Segurados	09/2024
18470.908.666/2025-01	18470-908.665/2025-59	CP-Segurados	09/2024
18470.908.668/2025-92	18470-908.667/2025-48	CP-Patronal	09/2024
	18470-908.667/2025-48	CP-Segurados	09/2024
18470.908.670/2025-61	18470-908.669/2025-37	CP-Segurados	08/2024
18470.908.672/2025-51	18470-908.671/2025-14	CP-Segurados	08/2024
18470.908.674/2025-40	18470-908.673/2025-03	CP-Segurados	08/2024
18470.908.676/2025-39	18470-908.675/2025-94	CP-Segurados	08/2024
18470.908.678/2025-28	18470.908.677/2025-83	CP-Segurados	08/2024
	18470.908.677/2025-83	CP-Patronal	08/2024
	18470.908.677/2025-83	CP-Terceiros	08/2024
18470.909.658/2025-74	18470.908.677/2025-83	CSRF	08/2024
18470.909.659/2025-19	18470.908.677/2025-83	CP-Segurados	10/2024
18470.914.488/2025-40	18470.913.938/2025-87	COFINS	08/2020 a 10/2020
10348.729.939/2023-87	10348.722433/2023-47	CP-Segurados	02/2019
10348.729.942/2023-09	10348.722436/2023-81	CP-Segurados	03/2019
16539.720.009/2013-25		IRPJ	01/2009 a 12/2009
		CSLL	
16682.720137/2017-49		Multa IRPJ	
16682.720.342/2020-18		Multa ECD	2016
16682.720.411/2018-61		PIS	07/2013 a 12/2015
		COFINS	
16682.720632/2014-13		IRPJ	01/01/2010 a 12/2010
		CSLL	
		Multa IRPJ	
		Multa CSLL	
16682.721.157/2020-32		PIS	01/2016 a 12/2016
		COFINS	
16682.900.131/2018-34	16682.900100/2018-83	CSLL	10/2012
16682.900.132/2018-89	16682.900101/2018-28		
16682.900.133/2018-23	16682.900102/2018-72		
16682.900.134/2018-78	16682.900103/2018-17		
16682.900.151/2020-20	16682.900137/2020-26	CSLL	03/2013 e 04/2013
16682.900.161/2020-65	16682.900132/2020-01	COFINS	11/2015

16682.900.162/2020-18	16682.900139/2020-15	COFINS	04/2015
16682.900.163/2020-54	16682.900132/2020-01	COFINS	04/2015
16682.900.164/2020-07	16682.900134/2020-92		
16682.900.165/2020-43	16682.900135/2020-37		
16682.900.167/2020-32	16682.900136/2020-81	COFINS	05/2015
16682.900.170/2020-56	16682.900138/2020-71	COFINS	11/2016
16682.900.171/2020-09	16682.900132/2020-01		
16682.900.172/2020-45	16682.900133/2020-48		
16682.900.177/2020-78	16682.900138/2020-71	CSLL	11/2012
16682.900.206/2018-87	16682.900104/2018-61	IRPJ	10/2012
16682.900.408/2018-29	16682.900341/2018-22	COFINS	11/2016
16682.900.409/2018-73	16682.900342/2018-77	IRPJ	11/2012
16682.900.563/2021-41	18470.900280/2021-10	IRRF	12/2016
16682.900889/2021-78	16682.900692/2021-39	IRPJ	04/2011
16682.900.890/2021-01	16682.900693/2021-83	IRPJ	01/2015
16682.900.891/2021-47	16682.900693/2021-83	COFINS	11/2016
16682.900.892/2021-91	16682.900692/2021-39	PIS	12/2016
	16682.900692/2021-39	COFINS	
16682.903.525/2019-25		COFINS	12/2016
		IRPJ	08/2011
16682.904.973/2017-84	16682.904919/2017-39	COFINS	11/2016
16682.906.284/2017-12	16682.906089/2017-84	PIS	02/2012
	16682.906089/2017-84		04/2012
	16682.906089/2017-84		05/2012
	16682.906089/2017-84	COFINS	02/2012
	16682.906089/2017-84		03/2012
16682.906.616/2017-51	16682.906089/2017-84	COFINS	11/2012
16682.906.617/2017-03	16682.906090/2017-17	CSLL	10/2012
18470.905.853/2021-00	18470.905608/2021-94	IRPJ	11/2012
18470.905.854/2021-46	18470.905609/2021-39	IRPJ	11/2012
18470.905.855/2021-91	18470.905610/2021-63	CSLL	11/2012
18470.911.887/2021-25	18470.911646/2021-86	CSLL	01/2015
	18470.911646/2021-86		02/2015
	18470.911646/2021-86		03/2015
18470.912.178/2021-67	18470.911646/2021-86	IRRF	02/2017
	18470.911646/2021-86		
	18470.911646/2021-86		
18470.912.219/2020-34	18470.912024/2020-94	IRPJ	01/2015
18470.912.220/2020-69	18470.912025/2020-39	IRPJ	02/2015
18470.912.221/2020-11	18470.912026/2020-83	IRPJ	02/2015
18470.912.223/2020-01	18470.912028/2020-72	IRPJ	03/2015
18470.912.224/2020-47	18470.912029/2020-17	IRPJ	03/2015
18470.912.225/2020-91	18470.912030/2020-41	IRPJ	03/2015
18470.912.226/2020-36	18470.912031/2020-96	IRPJ	03/2015

18470.912.227/2020-81	18470.912032/2020-31	IRPJ	03/2015
18470.912.228/2020-25	18470.912033/2020-85	COFINS	11/2012
18470.912.404/2020-29	18470.912016/2020-48	COFINS	05/2015
18470.912.405/2020-73	18470.912020/2020-14	COFINS	05/2015
18470.912.406/2020-18	18470.912017/2020-92	COFINS	05/2015
18470.912.407/2020-62	18470.912021/2020-51	IRPJ	01/2015
18470.912.408/2020-15	18470.912019/2020-81	IRPJ	01/2015
18470.912.409/2020-51	18470.912022/2020-03	IRPJ	01/2015
18470.912.410/2020-86	18470.912018/2020-37	IRPJ	01/2015
18470.912.411/2020-21	18470.912018/2020-37	IRPJ	02/2015
18470.912.412/2020-75	18470.912017/2020-92	IRPJ	02/2015
18470.912.413/2020-10	18470.912023/2020-40	IRPJ	02/2015
18470.912.414/2020-64	18470.912027/2020-28	IRPJ	03/2015

UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS

Processo de cobrança	Processo de Crédito Relacionado	Tipo de Tributo	Período
10348.721.197/2025-11	19613.731913/2024-77	CP-Patronal	01/2020
	19613.731913/2024-77	CP-Terceiros	01/2020
10348.721.199/2025-01	19613.731914/2024-11	CP-Segurados	08/2020
	19613.731914/2024-11	CP-Patronal	08/2020
	19613.731914/2024-11	CP-Terceiros	03/2020
10340.721.209/2024-99		PIS e COFINS	02/2020 a 03/2022
18470.900.787/2015-25	18470.900642/2015-24	CSRF	03/2014
18470.900.865/2015-91	18470.900642/2015-24	PIS	02/2014
18470.900.866/2015-36	18470.900642/2015-24	CSRF	03/2014
18470.900.867/2015-81	18470.900642/2015-24	IRRF	03/2014
18470.900.868/2015-25	18470.900642/2015-24	CSRF	03/2014
18470.900.869/2015-70	18470.900642/2015-24	IRRF	03/2014
18470.900.870/2015-02	18470.900642/2015-24	COFINS	03/2014
18470.900.871/2015-49	18470.900642/2015-24	COFINS	03/2014
18470.900.872/2015-93	18470.900642/2015-24	PIS	03/2014
18470.900.875/2015-27	18470.900642/2015-24	CSRF	07/2014
18470.909.247/2021-55	18470.909246/2021-19	CP-Patronal	08/2018
	18470.909246/2021-19	CP-Terceiros	08/2018
18470.909.260/2021-12	18470.909259/2021-80	CP-Terceiros	02/2019
18470.909.264/2021-92	18470.909263/2021-48	CP-Patronal	04/2019
	18470.909263/2021-48	CP-Terceiros	04/2019
18470.909.274/2021-28	18470.909273/2021-83	CP-Terceiros	09/2019
18470.909.288/2021-41	18470.909287/2021-05	CP-Segurados	07/2020
18470.909.290/2021-11	18470.909289/2021-96	CP-Patronal	03/2021
18470.909.294/2021-07	18470.909293/2021-54	CP-Patronal	04/2021
18470.909.296/2021-98	18470.909295/2021-43	CP-Patronal	04/2021
18470.909.298/2021-87	18470.909297/2021-32	CP-Patronal	04/2021
18470.909.300/2021-18	18470.909299/2021-21	CP-Patronal	04/2021

18470.909.302/2021-15	18470.909301/2021-62	CP-Patronal	04/2021
18470.909.511/2021-51	18470.909259/2021-80	CP-Patronal	02/2020
18470.909.513/2021-40	18470.909263/2021-48	CP-Patronal	02/2020
18470.909.518/2021-72	18470.909273/2021-83	CP-Patronal	02/2020
18470.909.521/2021-96	18470.909246/2021-19	CP-Segurados	02/2020
18470.909.525/2021-74	18470.909287/2021-05	CP-Patronal	03/2021
UNIMED-RIO PARTICIPAÇÕES			
Processo	Processo de Crédito Relacionado	Tipo de Tributo	Período
10730.722963/2021-18	Parcelamento rescindido	IRPJ e CSLL	12/2018 e 12/2019
	10730.722964/2021-54		
	10730.722967/2021-98		